



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Avenida Presidente Tancredo Almeida Neves, 1191 - Fones: 473-1342 e 473-1301

LEI MUNICIPAL Nº 371/92

" Altera o Parágrafo Único do Inciso I e II art. 5º e art. 7º da Lei Municipal nº 343/91 e dá outras providências."

PEDRO LUIZ BALAN, Prefeito Municipal de Eldorado-MS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos Arts; 13 e 79 § 4º art. 80, Regulamento dos Benefícios da Previdência Social, e Decreto nº 357/91;

Faço saber que a Câmara Municipal de Eldorado-MS; aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Incisos I e II do Parágrafo único do art. 5º passa a vigorar assim:

I - O Cônjuge ou Companheiro e os filhos, inclusive enteados até 14 anos de idade, inclusive estudantes, se inválido, de qualquer idade.

II - O menor até 14 anos que, mediante autorização judicial viver em companhia e as expensas do servidor ou do inativo.

" Art. 2º - O Art. da Lei Municipal nº 343/91 passa a vigorar da seguinte forma:

ART. 7º Quando o pai e mãe forem servidores municipais e viverem em comum acordo, o abono-familiar será pago a ambos; quando separados, será pago a um e outro, de acordo com a distribuição dos dependentes.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO- 18 DE SETEMBRO DE 1992

PEDRO LUIZ BALAN

Prefeito Municipal